



Portaria n.º , de de de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando reunião ocorrida no MDIC, no dia 06/06/2018 (NOTA INFORMATIVA Nº 19/2018- SEI-CGCA/DEMOB/SDCI), por requerimento do Sindicato das Empresas de Revenda e Prestação de Serviços de Reforma e Similares do Estado de Minas Gerais (SINDIPNEUS-MG) com representantes do GAB/MDIC, DEMOB/MDIC e INMETRO, onde foi pleiteada a suspensão do artigo 6º da Portaria Inmetro nº 554/2015, que trata da proibição da fabricação de pneus reformados de ciclomotores, motocicletas e triciclos;

Com fundamento, mormente, nos encaminhamentos sugeridos pela Assessoria do MDIC, bem como pelo Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, constantes no item 5 da NOTA INFORMATIVA Nº 19/2018-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 6º da Portaria Inmetro nº 544/2015.

Art. 2º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO